



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Administração de Contratos
Gerência de Formalização de Contratos

Rescisão - SEEC/SCG/COGEC/DIAC/GEFOR

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 40234/2019-SEEC, nos Termos do Padrão nº 15/2002.

Processo nº: 00040-00034617/2019-06

SIGGo nº: 40234

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve **rescindir** o presente CONTRATO, celebrado com a empresa **INTERATIVA FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.935/0001-42, com sede e domicílio no Setor de Indústrias Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.736-205, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rescindir o Contrato nº 40234/2019 (32214268), com fundamento no art. 79, inciso I, e no art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8.666/1993, com base nas justificativas apresentadas pela área demandante no Ofício Nº 150/2025 - SEEC/SUCORP/UNGECE/COESG (177633708) e no Despacho - SEEC/SECONT/SUCORP (179342444), a contar de 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigência a contar de 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A rescisão do Contrato nº 40234/2019 (32214268) não exime a CONTRATADA de penalidades por eventuais inadimplementos ocorridos durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após comprovação da quitação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO e dos débitos que possam ensejar responsabilização subsidiária ou solidária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Rescisão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Sec).

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/08/2025, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=179840911)
verificador= **179840911** código CRC= **55125693**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8145
Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00034617/2019-06

Doc. SEI/GDF 179840911